



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

Edital PROGRAD nº 15/2020 de 24 de novembro de 2020

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE (UFCSPA), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais torna pública a Convocação de Eleição para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação, mediante as normas estabelecidas neste edital.

DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 1º Os candidatos à coordenação e a vice-coordenação de curso da graduação deverão pertencer ao quadro permanente ativo da Universidade, submetidos ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que atuem no respectivo curso na qualidade de professor regente ou colaborador.

§ 1º De acordo com o Art.87, § 1º, do Regimento Geral da Universidade, os coordenadores que já estão em 2º mandato não poderão se recandidatar para um 3º mandato.

§ 2º É vetada a inscrição simultânea de um mesmo candidato em mais de uma chapa para coordenação ou vice-coordenação de curso.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º As inscrições serão realizadas no **período de 27 a 30 de novembro de 2020**.

Art. 3º A inscrição para representação deverá ser feita em chapa composta por um candidato a coordenação e um candidato a vice-coordenação.

Art. 4º - As inscrições das chapas serão feitas através de abertura de processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, na forma da lei e de acordo com as informações disposta na Base de Conhecimento do processo.

Art. 5º O candidato a **Coordenador** deverá acessar o sistema SEI-UFCSPA, no endereço <https://sei.ufcspa.edu.br>, realizando o login com seu usuário e senha institucionais e proceder a abertura de processo intitulado “ **Processo de inscrição para coordenação de curso**”.

Art. 6º O candidato a Coordenador deverá inserir no processo aberto os seguintes documentos:

I- Ficha cadastral de candidato a Coordenador (**Documento 250/Formulário do SEI**), o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado digitalmente com usuário e senha institucionais;

II - Declaração expressa de aceitação de investidura do cargo de Coordenador (**Documento 251/Formulário do SEI**), o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado digitalmente com usuário e senha institucionais.

Parágrafo único. Após a inserção dos documentos exigidos no Art. 6º o candidato a Coordenador, seguindo as informações dispostas na Base de Conhecimento do processo no sistema SEI-UFCSPA, deverá enviar no sistema o processo para a unidade de lotação do candidato a Vice-Coordenador que comporá a chapa candidata ou atribuir à este o processo, caso os candidatos encontrem-se na mesma unidade de lotação, a fim de complementar a inscrição da chapa com seus documentos.

Art. 7º O candidato a **Vice-Coordenador** deverá acessar o sistema SEI-UFCSPA, no endereço <https://sei.ufcspa.edu.br>, realizando o login com seu usuário e senha institucionais e incluir no processo de inscrição atribuído ou tramitado os seguintes documentos:

I- Ficha cadastral de candidato a Vice-Coordenador (**Documento 252/ Formulário do SEI**), o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado digitalmente com usuário e senha institucionais;

II - Declaração expressa de aceitação de investidura do cargo de Vice-Coordenador (**Documento 253/ Formulário do SEI**), o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado digitalmente com usuário e senha institucionais.

Parágrafo primeiro. Ao final da inscrição o processo deverá ser tramitado à Comissão Eleitoral (CE), via SEI.

Parágrafo segundo. A efetivação da inscrição se dará no momento de envio do processo eletrônico para a unidade Comissão Eleitoral (CE) dentro do sistema. O envio realizado fora do prazo de inscrições resultará na nulidade da inscrição, mesmo que a abertura do processo tenha ocorrido dentro do prazo de inscrições.

Art. 8º Havendo inscrição de 02 (duas) ou mais chapas por curso, a identificação obedecerá a ordem de inscrição, ou seja, data e horário em que o processo de inscrição for tramitado à Comissão Eleitoral (CE) dentro do sistema.

Art. 9º As chapas inscritas serão divulgadas na página institucional no dia 01 de dezembro de 2020 pela Comissão Eleitoral (CE), via SEI, até as 18h.

Parágrafo único. A partir da publicação das chapas inscritas, caberá recurso junto à Comissão Eleitoral (CE) no dia 02/12/2020, mediante abertura de processo intitulado “**Processo de interposição de recurso da eleição para coordenação de curso**” no sistema SEI-UFCSPA <https://sei.ufcspa.edu.br>, conforme informações dispostas na Base de Conhecimento do Processo, utilizando o login e a senha institucionais.

Art. 10 A relação final das chapas inscritas será divulgada na página institucional no dia 07 de dezembro de 2020 pela Comissão Eleitoral (CE), até as 18h.

Art. 11 A campanha e todas as atividades de divulgação e propaganda das chapas se encerrarão às 23h59min do dia anterior à eleição.

Art. 12 A realização de debates entre chapas concorrentes, se houver, assim como a organização de campanha eleitoral será de autonomia e responsabilidade de técnico-administrativos e docentes dos cursos e de organizações estudantis.

DA ELEIÇÃO

Art. 13 O processo eleitoral ocorrerá, em sua totalidade, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral nomeada pelo CONSUN, conforme Resolução CONSUN UFCSPA nº. 36, de 12 de novembro de 2020, e alterações posteriores se houver, que terá as seguintes competências:

I - coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;

II - receber os processos de inscrições dos candidatos, julgar os pedidos de impugnação e publicar a relação dos candidatos inscritos;

III - publicar as listas de votantes e julgar pedidos de impugnação e de recursos;

VI - emitir instruções sobre a votação em geral e, inclusive, sobre a maneira de votar de pessoas com deficiência;

VII - providenciar o material necessário à eleição;

VIII - proceder a operacionalização do sistema de eleições online da UFCSPA;

IX- Solicitar a publicação dos resultados da consulta à Assessoria de Comunicação;

X - julgar os recursos interpostos;

XI - emitir ata de eleição e de apuração dos votos;

XII - adotar, no seu âmbito de competência, procedimentos necessários à realização da eleição.

XIII - resolver os casos omissos.

Art. 14 A relação preliminar de votantes será disponibilizada pela Comissão Eleitoral na página institucional, no dia 03 de dezembro de 2020 até as 18h.

Art. 15 Da relação de votantes, caberá recurso interposto à Comissão Eleitoral no dia 04 de dezembro de 2020.

§ 1º. A interposição de recurso será realizada mediante abertura de processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI intitulado “**Processo de interposição de recurso da eleição de coordenação de curso**”, inserindo o **Documento 258** - Interposição de recurso da eleição de coordenação de curso e demais documento(s) comprobatório(s) para análise do recurso em formato PDF, e envio deste para a unidade da Comissão Eleitoral- CE.

§ 2º A relação definitiva de votantes será divulgada **no dia 07 de dezembro de 2020** na página institucional.

Da votação no Processo de eleição para Coordenação

Art. 16 A votação no Processo de Eleição para Coordenação será realizada, conforme calendário disposto no Art. 32, **no dia 11 de dezembro de 2020**, no horário de 08h00min às 20h00min.

Art. 17 A votação no Processo de Eleição para Coordenação será realizada virtualmente, por meio do sistema de eleições online da UFCSPA acessado a partir da página da UFCSPA na internet.

§ 1º O sistema de eleições online da UFCSPA corresponde à plataforma de processos eleitorais da Universidade, podendo ser acessado em qualquer dispositivo eletrônico com acesso à internet, por meio de login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes) no sistema.

§ 2º As informações dos candidatos concorrentes estarão disponíveis no site da UFCSPA, onde também constará o endereço de acesso à plataforma de votação online.

§ 3º A plataforma de votação do sistema de eleições online da UFCSPA será daqui em diante denominada de Cabine de Votação.

§ 4º Na Cabine de Votação, os votantes deverão selecionar a chapa de sua preferência, revisar seu voto e, em seguida, depositá-lo na urna. Após a finalização da votação será apresentado ao eleitor um número de rastreamento do seu voto.

§ 5º Os relatórios gerados pelo sistema de eleições online da UFCSPA fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

§ 6º O Comitê Gestor do SEI e o Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) da UFCSPA darão suporte aos processos eletrônicos utilizados no Processo de Eleição para Coordenação, bem como informarão e fornecerão dados necessários à Comissão Eleitoral, no que lhe couberem.

§ 7º A Comissão Eleitoral será a responsável pelo andamento da eleição e acompanhará todo o processo.

§ 8º Qualquer votante que desejar reportar um problema ao longo da votação deverá dirigir-se exclusivamente à Comissão Eleitoral, por meio do endereço coordenacao2020@ufcspa.edu.br.

Art. 18 Para votar o eleitor entrará no sistema de eleições online da UFCSPA com seu login e senha institucional.

Art. 19 A inviolabilidade da urna virtual, disponibilizada a partir do sistema de eleições online da UFCSPA será resguardada pela adoção das providências descritas neste artigo.

§ 1º A Cabine de Votação possuirá garantias de criptografias tecnológicas para impedir a interceptação via internet do voto, por meio de protocolos seguros de comunicação eletrônica, como o HTTPS.

§ 2º A Cabine de Votação possuirá mecanismos que impedem identificar em quem cada votante votou, mas que permitem a contabilização e a comprovação dos votos de cada votante. O votante pode conferir a partir do seu número de rastreamento que o seu voto não foi alterado, de forma a garantir a integridade do voto.

Art. 20 As eleições serão realizadas no dia 11 de dezembro de 2020, conforme cronograma;

Art.21 O resultado das eleições será calculado por meio do peso correspondente a 70% (setenta por cento) dos votos válidos de docentes e a 30% (trinta por cento) dos votos válidos de técnicos-administrativos e alunos.

Art.22 A fórmula utilizada para o cálculo do resultado final será:

$$N_i = pD \cdot \frac{vD}{tD} + pTAA \cdot \frac{vTA + vA}{tTA + tA}$$

onde:

N_i = índice que indicará a classificação final da chapa i ;

pD = peso da Categoria Docente (pD tem valor igual a 0,70);

$pTAA$ = peso da Categoria dos Técnico-Administrativos e Alunos ($pTAA$ tem valor igual a 0,30);

vD = número de votos válidos da Categoria Docente para a chapa i ;

vTA = número de votos válidos da Categoria dos Técnico-Administrativos para a chapa i ;

vA = número de votos válidos da Categoria Alunos para a chapa i ;

tD = número total de votos válidos da Categoria Docente;

tTA = número total de votos válidos da Categoria dos Técnico-Administrativos;

tA = número total de votos válidos da Categoria Discente.

Art.23 A Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar das eleições na página institucional **até o dia 14 de dezembro de 2020**, em ordem decrescente do índice de classificação final (N_i) atribuído às chapas.

Art. 24 Do resultado da eleição para Coordenação, caberá recurso no prazo de 1 (um) dia útil, mediante abertura de processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI intitulado "**Processo de interposição de recurso da eleição de coordenação de curso**", inserindo o **Documento 258** - Interposição de recurso da eleição de coordenação de curso demais documento(s) comprobatório(s) para análise do recurso ou impugnação em formato PDF, e envio deste para a unidade da Comissão Eleitoral - CE.

Art. 25 O resultado final das eleições será divulgado, na página institucional, no dia **16 de dezembro de 2020**.

Art. 26 A eleição dar-se-á mediante voto secreto, pessoal e intransferível, sendo vetado o voto por procuração ou correspondência.

Art. 27 No caso de empate entre candidatos terá precedência o candidato mais antigo na UFCSPA, e persistindo o empate, será declarado vencedor o candidato de mais idade.

Art. 28 Caso não haja chapas inscritas para a coordenação de curso de graduação o Coordenador e o Vice-Coordenador serão indicados pelo Pró-Reitor de Graduação e nomeados pelo Reitor, dentre os docentes Titulares, Associados ou Adjuntos e, na ausência de doutor em área específica ou afim do curso, Assistente, do quadro permanente da Universidade, com carga horária de 40 horas ou regime de Dedicção Exclusiva.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 O mandato dos Coordenadores e Vice-Coordenadores terá início na data de nomeação pela Reitora e finalizará em 31/12/2022, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução por mais 02 (dois) anos.

Art. 30 O resultado final e o relatório da Comissão Eleitoral serão homologados em reunião do CONSUN.

Art. 31 Os casos omissos serão tratados pela Comissão de Eleitoral, em matérias de sua competência e pela Pró-Reitoria de Graduação em matérias de sua competência.

DO CALENDÁRIO

Art. 32 O Processo de Eleição para Coordenação, seguirá o seguinte calendário:

Inscrições de chapas	27 a 30/11/2020
Divulgação de chapas inscritas	01/12/2020
Recurso relativo às chapas inscritas	02/12/2020
Divulgação da relação preliminar de votantes	03/12/2020
Recurso relativo às listas de votantes	04/12/2020
Relação final das chapas inscritas	07/12/2020
Relação final dos votantes	07/12/2020
Eleição	11/12/2020
Resultado preliminar da eleição	14/12/2020
Recurso relativo ao resultado da eleição	15/12/2020
Resultado final da eleição	16/12/2020
Homologação no CONSUN	17/12/2020

MÁRCIA ROSA DA COSTA

Pró-Reitora de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Rosa da Costa, Pró-Reitora de Graduação**, em 24/11/2020, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1086196** e o código CRC **4FA0FC7E**.